



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mecânico, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) mecânico, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para recuperação de máquinas desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - O contrato autorizado por esta Lei, terá carga horária de 44 horas semanais e vigência por três meses, a contar da designação, prorrogável por igual período, persistindo a necessidade, devido ao mau estado de conservação das máquinas do município, plenamente justificada

Art 3º - O contrato será regido pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6º - O contrato objeto desta Lei será revogado unilateralmente, por qualquer das partes, por conclusão da recuperação das máquinas, insatisfação de desempenho, impossibilidade de aquisição de peças de reposição necessárias ou outros motivos plenamente justificáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 007/2013 – Contratação de Mecânico -fls 02)

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Ref.: Contratação de Pedreiros e Operários

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma prerrogativa do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na incontestável necessidade de recuperar o maquinário da Prefeitura Municipal, que não se encontra em condições de emprego operacional, requerendo a utilização de mão-de-obra qualificada, possibilitando que possa a Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito contar com tais máquinas, não só na recuperação das vias urbanas, como no interior do município.

A temporariedade fica comprovada pelo período proposto de vigência do contrato, necessário para recuperação das máquinas. A inexistência de concurso público vigente com profissionais a serem nomeados e a convicção de que o desempenho eficiente dos contratados levará a que, em curto prazo, tenhamos cessados os motivos que levam a proposição da presente Lei, situação esta que, por si só, já não recomendaria a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, assim, como a realização de concurso público, que pela demanda de tempo, poderia não atingir o princípio da oportunidade.

A recuperação de máquinas do Poder Público torna-se um fato inegavelmente de interesse público, na medida em que, não o fazendo, tornar-se-á praticamente impossível a recuperação de vias públicas e em especial, das rodovias municipais, principalmente nos itinerários de deslocamento dos veículos do transporte escolar. A manutenção de estradas, acessos obrigatórios no transporte de alunos e as condições gerais de uso, impõe a interesse público e o caráter emergencial do presente Projeto de Lei.

A atividade de “mecânico”, ainda que possa ser considerada de caráter permanente, neste caso, apresenta uma situação de excepcionalidade, na medida em que, pelo estado de conservação de várias máquinas, se realizada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

recuperação pelos profissionais de trabalho cotidiano, não teríamos tempo hábil para contar com o equipamento a curto ou médio prazo, impossibilitando a recuperação de rodovias, assim como outras atividades, o que, poderia colocar em risco até mesmo a segurança de alunos e usuários em geral.

De conformidade com o documento em anexo, verifica-se o impacto financeiro resultante da contratação proposta pelo presente Projeto de Lei, sendo que seus efeitos podem ser considerados inexistentes em relação a despesa com pessoal, sendo que, no citado documento é adicionado aos contratados em razão de Lei municipal, como operários e pedreiros.

É objetivo do Poder Executivo a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, não só para mecânicos, como para outros cargos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal